



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2016

Lei 42ª

Assunto Denominação de Professora MARLY de Assis P. R.
a Rua repletada existente no loteamento denominado
Gilberto de Assis P. Rangel situada em Rocas Selba

Projeto de Lei Nº 030/2016

Projeto de Lei Nº Autor: Aluizio Siqueira Filho



Câmara de
São João da Barra

Aluizio
Código de Legislação 016
Em 10/08/2016
Presidente

Aluizio
PROVADO
22/08/2016
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 030/2016

EMENTA: FICA DENOMINADO DE "PROFESSORA MARLY DE ASSIS P. RANGEL" A RUA PROJETADA EXISTENTE NO LOTEAMENTO DENOMINADO GILBERTO PAES RANGEL SITUADO NA LOCALIDADE DE ROÇAS VELHA 6º. DISTRITO DESTA MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte.

LEI

Art.1º) - Fica denominado de "**PROFESSORA MARLY DE ASSIS P. RANGEL**" a Rua Projetada existente no Loteamento denominado Gilberto Paes Rangel, situada na localidade de Roças Velha, 6º. Distrito deste município de São João da Barra/RJ.

Art. 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 379 FIS 01/1000
Livro 03 José Siqueira Soares
Secretário de São João da Barra

Câmara Municipal de São João da Barra
Func. Enca. Regado

Aluizio
Aluizio Siqueira Filho
Vereador - Aluizio



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO

PARECER

Aluizio
APRECIADO
23 ' 8 12016
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 030/2016

A Comissão Permanente de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros *infra* assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 030/2016, de autoria do Edil Aluizio Siqueira Filho, deste Poder Legislativo que denomina de Professora Marly de Assis P. Rangel a rua Projetada existente no loteamento denominado Gilberto de Assis P. Rangel situado na localidade de Roças Velha, vem oferecer Parecer FAVORAVEL a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido, e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2016

Eziel Pedro da Silva
Eziel Pedro da Silva
Presidente Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Carlos Machado da Silva
Relator Justiça e Redação

Franquis Areas de Freitas
Franquis Areas de Freitas
Membro Justiça Redação

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de compra e venda, comparecem partes entre si, ajustadas e convencionadas a saber: de um lado como:

OUTORGANTE VENDEDOR, RICARDO AUGUSTO PINTO, brasileiro, solteiro, padeiro, portador da carteira de identidade n° 09383921-5 expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF n° 616.987.337-04, residente e domiciliado na Rua Gregório Prudêncio de Azevedo, n° 94 -Barcelos -São João da Barra/RJ e do outro lado como:

OUTORGADA COMPRADORA: KATY ELENA SILVA PINTO, brasileira, solteira, vendedora, portadora da carteira de Identidade n° 24.876.949-9 expedido pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF n° 135.709.497-37, residente e domiciliada na Rua Hermes Áreas, n° 15 -Barcelos -São João da Barra/RJ, mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O outorgante vendedor vende a outorgada compradora, uma parte do terreno, situado na Rua Marly de Assis Paes Rangel, s/n° - Roças Velhas -Barcelos -São João da Barra/RJ, medindo 5,00 metros de largura na frente e nos fundos, por 20,00 metros de comprimento de ambos os lados; , confrontando-se pela frente com a Rua Marly de Assis Paes Rangel, s/n°, pelo lado direito com Celmo José de Souza Pessanha, pelo lado esquerdo com o próprio vendedor e finalmente pelos fundos com quem de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: Que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus reais e judiciais, foro pensão e hipoteca de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor da referida venda e o convencionado entre as partes, é de **R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)** totalmente pago neste em moeda corrente nacional, do qual o outorgante vendedor dá a mais plena, rasa e irrevogável quitação pagos e satisfeitos, para jamais ser a mesma quantia exigida ou repartida por quem quer que seja com causa na presente venda.

CLAUSULA QUARTA: Que pelo presente transmite a outorgada compradora toda posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel ora vendido e transferido, para que possa a mesma compradora, dela usar, gozar e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante por força deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: A presente venda é feita em caráter irrevogável e irretratável, por si, seus herdeiros ou sucessores, não cabendo a nenhuma das partes o direito de arrependimento.

17005-LEI
nome Rua

Katy

Ricardo

RÉCIBO DE COMPRA E VENDA

R\$ 4.500,00

100,00 Promissória

Recebemos de Ricardo Augusto Pinto (nacionalidade) brasileiro (estado civil) solteiro (profissão) industrial (endereço) Bulvar Vereza Paes nº 230 616 987 337 - 04 (carteira de identidade) 093 83 920 - 5 (CPF) como pagamento (total/parcial) total

no valor R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), paga neste ato em moeda corrente, nacional, devendo o restante da transação, no valor de R\$ _____, cada uma, todas representadas por notas promissórias, emitidas pelo comprador, com vencimento mensais e sucessivos a partir de _____.

A transação objeto do presente recibo, se refere a compra e venda de um terreno, medindo dez metros quadrados, com as seguintes confrontações: frente com dez metros para a rua Vila Marly de Assis P. Rangel fundos com idêntica medida com dez metros confrontando-se com Robson Moreira Barreto Pelo lado direito medindo vinte metros, confrontando-se com Pelmo José da Souza Tessa e idêntica medida pelo lado esquerdo, confrontando-se com _____

Dito terreno fica, desmembrado de maior porção, do imóvel denominado Roça Velha, situado em Barcelos 6º Distrito do Município de São João da Barra, estando registrado sob o nº 146 6559, Livro 2-Versões do Cartório do 2º Ofício de Notas do supracitado Município.

Acordam ainda, que somente poderão ser erguidas construções civis após total quitação, no caso de aquisição parcelada, salvo muros de confrontações. A presente transação é feita em caráter irrevogável, pelos vendedores abaixo qualificados, ressalvando o direito de recebimento das notas promissórias vinculadas a este recibo, acima discriminadas. O comprador desde já, dá-se por empossado do terreno por ele adquirido, cuja escritura pública será assinada pelos vendedores, tão logo seja exigida pelo comprador. Por ser verdade, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Barcelos, 30 maio de 2009

Vendedores: Gilberto Paes Rangel (Gilberto Paes Rangel, brasileiro, casado, advogado residente à Rua Marquês de Herval 11 aptº 901, Campos dos Goytacazes, portador da C.I. sob o nº 2744- OAB-RJ e CPF nº 033.946.897-15)

Marly de Assis Paes Rangel (Marly de Assis Paes Rangel, brasileira, casada, professora, residente à Rua Marquês de Herval, nº 11 aptº 901, Campos dos Goytacazes, portadora da C.I. sob o nº 80487983-1 e CPF nº 570.245.297-68)

Comprador Ricardo Augusto Pinto

Testemunhas: _____ CPF _____

Stamp: OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS, 6º DISTRITO, SÃO JOÃO DA BARRA, RJ. Includes contact info for the notary office.

Ófício do 6º Distrito de São João da Barra - RJ

CLÁUSULA SEXTA: O contrato de compra e venda e de total responsabilidade do vendedor e da compradora, sendo necessária a lavratura de escritura de compra e venda nos termos do Art. 108 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de São João da Barra/RJ, renunciando a qualquer outro por mais especial que se apresentem para dirimirem quaisquer duvidas oriunda do presente instrumento.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de compra e venda, perante as testemunhas abaixo assinado.

São João da Barra, 05 de Fevereiro 2015.

Cartório do 1º Distrito de São João da Barra - Tabelionato de Notas e Registro Civil.
Rua: São João da Barra - Tabelionato de Notas e Registro Civil.

OUTORGANTE VENDEDOR:

Ricardo Augusto Pinto
RICARDO AUGUSTO PINTO

OUTORGADA COMPRADORA:

Katy Elena Silva Pinto
KATY ELENA SILVA PINTO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

6º Distrito de São João da Barra - Tabelionato de Notas e Registro Civil
Reconheço por AUTENTICIDADE o texto de RICARDO AUGUSTO PINTO
Cod: X00000031DE
São João da Barra, 05 de fevereiro de 2015.
Em testemunho
GÉSIKA DE SOUZA ARAÚJO
EARN-28885 FBR Consulte em <http://www.fbr.gov.br/gestao>

Gésika de Souza Araújo
Escrivente Substituto
Mat.: 9412913



6º Distrito de São João da Barra - Tabelionato de Notas e Registro Civil
Reconheço por AUTENTICIDADE o texto de RICARDO AUGUSTO PINTO
Cod: X00000031DE
São João da Barra, 05 de fevereiro de 2015.
Em testemunho
GÉSIKA DE SOUZA ARAÚJO
EARN-28885 FBR Consulte em <http://www.fbr.gov.br/gestao>

Gésika de Souza Araújo
Escrivente Substituto
Mat.: 9412913

7005 LEI
nome Rua

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de compra e venda, comparecem partes entre si, ajustadas e convencionadas a saber: de um lado como:

OUTORGANTE VENDEDOR, RICARDO AUGUSTO PINTO, brasileiro, solteiro, padeiro, portador da carteira de identidade n° 09383921-5 expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF n° 616.987.337-04, residente e domiciliado na Rua Gregório Prudêncio de Azevedo, n° 94 -Barcelos -São João da Barra/RJ e do outro lado comô:

OUTORGADA COMPRADORA: KATY ELENA SILVA PINTO, brasileira, solteira, vendedora, portadora da carteira de Identidade n° 24.876.949-9 expedido pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF n° 135.709.497-37, residente e domiciliada na Rua Hermes Áreas, n° 15 -Barcelos -São João da Barra/RJ, mediante as cláusula e condições seguintes:

Katy

CLÁUSULA PRIMEIRA: O outorgante vendedor vende a outorgada compradora, uma parte do terreno, situado na Rua Marly de Assis Paes Rangel, s/n° - Roças Velhas -Barcelos -São João da Barra/RJ, medindo 5,00 metros de largura na frente e nos fundos, por 20,00 metros de comprimento de ambos os lados, , confrontando-se pela frente com a Rua Marly de Assis Paes Rangel, s/n°, pelo lado direito com Celmo José de Souza Pessanha, pelo lado esquerdo com o próprio vendedor e finalmente pelos fundos com quem de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: Que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus reais e judiciais, foro pensão e hipoteca de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor da referida venda e o convencionado entre as partes, é de **R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)** totalmente pago neste em moeda corrente nacional, do qual o outorgante vendedor dá a mais plena, rasa e irrevogável quitação pagos e satisfeitos, para jamais ser a mesma quantia exigida ou repartida por quem quer que seja com causa na presente venda.

Ricardo

CLAUSULA QUARTA: Que pelo presente transmite a outorgada compradora toda posse, direito e ação que exercia sobre o imóvel ora vendido e transferido, para que possa a mesma compradora, dela usar, gozar e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante por força deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: A presente venda é feita em caráter irrevogável e irretratável, por si, seus herdeiros ou sucessores, não cabendo a nenhuma das partes o direito de arrependimento.